



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 148/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, nº 763, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará as inscrições para instituir o Programa Reformar para Transformar no município de Pinheiro Machado, nos termos da Lei Municipal nº 4606 de 18 de setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 1258 de 17 de outubro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente Edital se destina a concessão de auxílio financeiro a moradores de Pinheiro Machado, beneficiados através do Programa Reformar para Transformar, sendo obedecidas todas as exigências da Lei Municipal nº 4606/2023.

2. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, localizada na Rua Nico de Oliveira, n.º 725 – Centro (Teatro Municipal).

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

É necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade RG;
- b) Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- d) Folha resumo do cadastro único
- e) Comprovante do DAP e CAF;
- f) Documentos pessoais de todos os membros familiares;
- g) Comprovante de renda.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS:

Será concedida a quantia de, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais) por morador que necessitar conserto em sua residência, tanto do interior do município, quanto da sede, sendo disponibilizado o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para atender o Programa Reforma para Transformar, atendendo o máximo de 50 famílias.

5. DOS PRAZOS E ETAPAS:

- I – As inscrições ocorrerão de 18/10/2023 à 27/10/2023;
- II – A triagem será realizada de 30/10/2023 à 31/10/2023;
- III - Divulgação dos selecionados em 01/11/2023;
- IV - Vista domiciliar técnica de 06/11/2023 à 10/11/2023;
- V - Divulgação dos contemplados em 13/11/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.3. A inscrição implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.

5.4. A Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Assistencial Social, Criança, Mulher e idoso, por ato próprio da secretaria, analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar se preenchem todos os requisitos.

5.5. Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS:

6.1. O contemplado terá um prazo de 60 dias para realizar a reforma e apresentar os comprovantes da utilização do recurso, que deverão ser utilizados na compra de materiais para a referida reforma.

7. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO:

7.1. O auxílio será cancelado, caso ocorra omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 São consideradas as seguintes denominações:

I – Renda do familiar: aquela comprovada por documentação pertinente.

II – Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

III – Comissão de Seleção: comissão, designada através de ato próprio da Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

IV – Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

VI – Beneficiário: munícipe selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

8.2 A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

8.3. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

8.4. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal ou junto a Ouvidoria do Município.

8.5. O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

8.6. A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração